



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 001/2023

Miguel Pereira, 26 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 218/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre os imóveis municipais que sejam objeto de alienação, e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa se destina a atrair investidores para aquisição dos imóveis que estejam ociosos e que sejam objeto de alienação, após autorização legislativa

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 03/01/23
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 26/12/2022
Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° DE DE 202 .

Dispõe sobre os imóveis municipais que sejam objeto de alienação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os imóveis de titularidade do Município que sejam objeto de alienação, após a devida autorização legislativa, poderão ser objeto de parcelamento em até vinte e quatro vezes, nas condições estabelecidas pelo edital do certame licitatório, inclusive em relação à correção monetária e juros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 202____.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal